



SENADO FEDERAL

Of. 311 /2019 - SF

Brasília, 17 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SERRA**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 107, de 2019

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Ofício SEI nº 219/2019/GME-ME, de 17 de maio de 2019, do Ministro de Estado da Economia substituto, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 107, de 2019, de sua autoria.

Atenciosamente,

Senador Izalci
No exercício da Primeira Secretaria



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

Junte-se ao processado do
requerimento nº 107 de 2019.
Em 17 / 05 / 2019

OFÍCIO SEI Nº 219/2019/GME-ME

Brasília, 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 168 (SF), de 16.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 107/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador JOSÉ SERRA, que solicita “a memória de cálculo das estimativas do impacto fiscal líquido apresentadas em tabela da Exposição de Motivos que acompanhou a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia da Nota Técnica SEI nº 29/2019/SPREV/SEPRT-ME, de 14 de maio de 2019, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,


MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



Nota Técnica SEI nº 29/2019/SPREV/SEPRT-ME

Assunto: **Requerimento – RS nº 107/2019, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador José Serra – PSDB/SP.**

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **Requerimento – RS nº 107/2019, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador José Serra – PSDB/SP**, em que é solicitada a memória de cálculo das estimativas do impacto fiscal líquido apresentadas na tabela da Exposição de Motivos da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, explicitando-se, separadamente, as hipóteses e as premissas adotadas em relação a cada um dos itens ali apontados.
2. Conforme informações extraídas do sítio do Senado Federal, o prazo para retorno das informações àquela Casa legislativa é 16 de maio de 2019.

II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, têm sido encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários à sua resposta.

4. Trata-se de demandas que, em sua maioria, referem-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, relativa à reforma da previdência social, matéria encaminhada, em fevereiro último, ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

5. Nesses requerimentos, são solicitados, em regra, os microdados utilizados para as estimativas, as equações completas do modelo atuarial adotado, as memórias de cálculo relativas à economia de recursos e demais elementos concernentes aos parâmetros dos estudos realizados.

6. Registre-se que todas as manifestações técnicas que fundamentaram a PEC nº 06/2019 encontram-se disponíveis na página da Previdência Social na Internet, no seguinte endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/e-contemplam>:

- a) Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com apresentação das alterações propostas;
- b) Nota Informativa SEI nº 85/2019/SE-ME, da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com encaminhamento da minuta da proposta para apreciação do Ministro da Economia;
- c) Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com estimativa agregada de impacto da proposta;
- d) Nota Técnica SEI nº 4/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição à Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativas detalhadas ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos e respectiva memória de cálculo;
- e) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, da Secretaria de Orçamento Federal, com a proposta e minuta de Exposição de Motivos;
- f) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, com análise dos aspectos fiscais da proposta;
- g) Parecer Conjunto SEI nº 1/2019/CAP/PGACTP/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com avaliação jurídica da proposta;
- h) Nota Técnica SEI nº 5/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com informações complementares à Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME;
- i) Nota Técnica SEI nº 6/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição às Notas Técnicas SEI nº 03/2019/SPREV/SEPRT-ME e 04/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativa de impacto e memória de cálculo da proposta detalhada ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos;
- j) Projeções Atuariais para o RGPS, Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS dos Servidores Civis da União 2019 e correspondente Nota Técnica Atuarial, anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (PL nº 2/2018-CN).

7. Além dessas informações encontram-se disponibilizados naquela página os dados primários utilizados no modelo de projeções fiscais do RGPS e, no que se refere ao RPPS da União, o Relatório do Estudo Atuarial dos Impactos da PEC nº 06/2019, a Nota Técnica Atuarial, as tábuas biométricas, o dicionário e o leiaute da base de dados e os microdados utilizados, as memórias de cálculo dos fluxos de receitas e despesas e do impacto das novas alíquotas. Nesse endereço eletrônico, serão disponibilizadas, também, todas as respostas aos Requerimentos de Informações elaboradas pela Secretaria de Previdência.

8. O acesso a esses dados veio possibilitar uma adequada compreensão técnica dos cálculos efetuados, permitindo que as estimativas apresentadas pelo Ministério da Economia, na Exposição de Motivos da proposta, sejam reproduzidas por outros técnicos, que, inclusive, poderão, a partir das bases e demais informações disponibilizadas por este órgão, elaborar estudos e análises, alterando, conforme desejem, as regras de elegibilidade e demais parâmetros ali previstos, de forma a obterem resultados em simulações que sejam de seu interesse.

9. Registre-se que, diante das inúmeras possibilidades com que podem ser recombinações ou reordenados os parâmetros constantes do modelo veiculado na PEC nº 6/2019, não haveria como esta Secretaria atender a todos os pedidos, restringindo-se àqueles que foram elaborados para fundamentar a proposta de emenda constitucional.

10. Esse esclarecimento revela-se necessário, na medida em que se tem verificado demanda crescente de alguns parlamentares por análises específicas, que, quase sempre, implicam o desenvolvimento de novas formulações de cálculos e projeções, por envolverem múltiplos, heterogêneos e complexos arranjos e variações nas regras e parâmetros da PEC, conforme critérios sugeridos nos pedidos apresentados. Uma situação objetiva ocorre quando o parlamentar solicita a análise do impacto de apenas uma regra, por exemplo de idade para determinada massa, sendo que esse parâmetro repercutiria em várias outras regras constantes da PEC nº 06/2019, as quais deveriam se adequar a esse novo cenário, produzindo outra estrutura de normas previdenciárias.

11. Nesse contexto, faz-se oportuno reafirmar que os estudos solicitados por parlamentares que demandariam a elaboração por parte desta Secretaria de novas análises que fogem ao conteúdo do proposto na PEC nº 06/2019 não poderão ser por ela desenvolvidos, por implicarem esforços ou tempo desarrazoados para sua realização, além de fugirem do conceito de “prestação de informação”. Porém, tais estudos poderão ser empreendidos no âmbito do Congresso Nacional, por meio de suas áreas técnicas de consultoria e assessoramento, a partir dos dados e informações já disponibilizados por este Ministério.

12. Neste ponto, ressalte-se a atenção que se deve ter quando das simulações realizadas, a fim de que seja mantida a coerência lógica e compatibilidade sistemática das regras, variáveis e parâmetros associados, preservando-se a estrutura funcional dos elementos que compõem o modelo alterado, cuidado que revelará, em algumas situações, a impossibilidade, mesma, da fórmula pretendida.

13. Ademais, sublinhe-se, ainda, que, considerando que as normas/disposições transitórias somente se aplicam aos futuros segurados, elas, em regra, não produzirão impactos nos próximos dez anos, mas apenas a longo prazo. É possível que alguns dos atuais segurados optem por se aposentar pelas regras transitórias, e não pelas regras de transição, mas serão situações eventuais, de comportamento difícil de prever e com impacto pouco relevante em relação aos valores totais.

14. É importante destacar que as estimativas apresentadas nesta Nota Técnica encontram-se atualizadas em relação aos valores que constaram da Exposição de Motivos que acompanhou a PEC nº 06/2019, pelas seguintes razões: a) foi alterado o ano inicial dos impactos fiscais de 2019 para 2020, passando a estimativa acumulada em 10 anos a contemplar o período de 2020 a 2029, e não mais de 2019 a 2028; b) foram atualizados os parâmetros macroeconômicos, principalmente em termos de estimativas de crescimento econômico e evolução do salário mínimo, a partir das informações da Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, divulgada no início de março (posteriormente ao envio da PEC), adequada ao PLDO 2020; c) outros refinamentos nos cálculos, de menor impacto.

15. Especificamente no que se refere ao estudo atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social que embasou a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 06/2019, o trabalho seguiu o modelo descrito no Relatório da Avaliação Atuarial que consta do Anexo de Metas Fiscais IV.6 do PLDO 2020.

16. Quanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o estudo atuarial consiste naquele publicado no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da PLDO de 2020. Tal documento descreve as projeções mais recentes e a versão mais atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, a mesma em uso para as demais avaliações relativas à PEC 06/2019, com a respectiva nota metodológica, na qual constam as fontes de informações e hipóteses utilizadas.

III - ANÁLISE

17. Passamos a apresentar, a seguir, as informações solicitadas em cada um dos tópicos do Requerimento de Informação nº 107/2019 - SF.

18. No que se refere ao RGPS, a descrição detalhada da metodologia do cálculo dos impactos fiscais da proposta, das fontes de dados primários necessários, bem como das hipóteses utilizadas, estão contidas em Nota Metodológica, disponibilizada na página eletrônica da Previdência Social, no endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

19. Em relação às estimativas de impactos fiscais das alterações propostas no âmbito do RGPS, é estimada economia, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 807,9 bilhões, a valores constantes de 2019, com detalhamento em termos de decomposição anual e por clientela apresentados a seguir. Ressalta-se que enquanto os impactos nas clientelas rural e urbana estão associados à estimativa de redução de despesa em cada ano decorrentes das alterações propostas nas regras de acesso e cálculo de benefícios, os impactos sobre a contribuição são descritos como valores negativos, uma vez que estão associados às estimativas de redução da arrecadação do RGPS decorrentes das mudanças de alíquotas de contribuição previdenciária.

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RGPS.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
Total RGPS	6,4	21,9	33,4	47,3	65,6	84,7	104,3	126,0	148,4	169,9	807,9
Rural	1,0	2,1	3,4	5,1	7,0	9,3	11,8	14,5	17,5	20,7	92,4
Urbano	7,9	22,4	32,7	44,9	61,4	78,3	95,4	114,5	134,0	152,4	743,9
Contribuição	-2,5	-2,6	-2,7	-2,7	-2,8	-2,9	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-28,4

20. No que se refere ao RPPS da União, as premissas e os cálculos realizados para estimativa dos ganhos com a reforma da Previdência Social integram as informações constantes do Relatório do Estudo Atuarial dos Impactos da PEC nº 06/2019 - RPPS da União e seu Apêndice 1 (Nota Técnica Atuarial), disponibilizados na página eletrônica da Previdência Social, no endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

21. Quanto a esse sistema, a economia esperada, nos próximos dez anos, com a reforma da previdência social do servidor seria de R\$ 224,5 bilhões, sendo R\$ 196,8 bilhões decorrentes das regras de elegibilidade para aposentadoria e pensão e R\$ 27,7 bilhões com a implantação das novas alíquotas de contribuição do servidor, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RPPS da União.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total

Total RPPS União	10	14	17,4	20,6	24,1	26,4	27,7	28,3	28,3	27,7	224,5
Novas alíquotas de contribuição	3,5	3,4	3,2	3,0	2,8	2,6	2,4	2,3	2,2	2,1	27,7⁽¹⁾

1. Total não considera os arredondamentos dos valores em cada ano.

22. Quanto às estimativas de impacto na arrecadação do RGPS decorrente da adoção da nova estrutura de alíquotas proposta e de sua forma de incidência, escalonada por faixas de rendimento, aquelas avaliações foram feitas a partir de dados sobre mercado de trabalho formal obtidos pela Pnad contínua de 2017, quinta entrevista.

23. Desta Pnad específica, foram extraídos os dados sobre rendimentos no trabalho das pessoas com carteira assinada ou trabalhadores por conta própria. Por meio dessa amostra, foram estimados os valores de contribuição previdenciária considerando os cenários com as alíquotas de recolhimento ao INSS vigentes à época e com as alíquotas propostas na reforma, com suas respectivas faixas de remuneração deflacionadas para o ano de 2017 pelo INPC, exceto a primeira faixa, que teve como referência básica o valor vigente do salário mínimo. O impacto na arrecadação, simulado para o ano de 2017, ocorre pela diferença entre o valor arrecadado no cenário vigente e o valor arrecadado a partir das novas alíquotas e forma de incidência propostos na PEC nº 06/2019. De acordo com as estimativas, o impacto teria gerado redução de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação daquele ano.

24. Para realizar a projeção do impacto nos anos seguintes, de 2018 até 2060, foram utilizadas as taxas de crescimento da massa salarial dos contribuintes obtidas diretamente do modelo de projeção fiscal do RGPS. Logo, o impacto na arrecadação no ano t será dado pelo impacto estimado no ano $t-1$, corrigido pela taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes em t .

25. $\text{Impactot} = \text{Impactot-1} * (1 + \text{Tx Cresc Massa Salarial Contribuintest})$

26. O detalhamento dos dados estimados segue no quadro abaixo:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Novas alíquotas de contribuição no RGPS

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
Novas alíquotas de contribuição	-2,5	-2,6	-2,7	-2,7	-2,8	-2,9	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-28,4
Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	2,8%	2,8%	2,7%	2,6%	2,6%	2,5%	2,4%	2,3%	2,3%	2,2%	

Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/SEPRT-ME.

Taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes obtida a partir dos dados do modelo de projeções fiscais do RGPS.

27. Finalmente, em relação às alterações no âmbito do BPC e abono salarial, são estimadas economias, acumuladas em 10 anos, da ordem de R\$ 34,8 bilhões e R\$ 169,4 bilhões, respectivamente, a valores constantes de 2019, com detalhamento, em termos de decomposição anual, apresentados a seguir:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
Mudança BPC/LOAS	-0,7	-0,2	0,4	1,2	2,0	3,3	4,7	6,3	7,9	9,8	34,8
Focalização do abono salarial	0,0	8,3	16,9	17,7	18,5	19,5	20,5	21,5	22,7	23,9	169,4

IV - CONCLUSÃO

28. São estas as informações para resposta ao Requerimento – RS nº 107/2019. Sublinha-se mais uma vez que as memórias de cálculo, hipóteses, premissas e demais informações e dados que embasaram os estudos relativos às estimativas de economia de recursos com a reforma da Previdência Social, integram as informações constantes da página eletrônica da Previdência Social, no endereço “Transparência Nova Previdência” (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>).

29. Ao Gabinete da Secretaria de Previdência e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta ao Senado Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ WILSON DA SILVA NETO

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade

e Investimentos

Documento assinado eletronicamente
ALLEX ALBERT RODRIGUES
Subsecretário dos Regimes Próprios de
Previdência Social

Documento assinado eletronicamente
ROGERIO NAGAMINE COSTANZI
Subsecretário do Regime Geral de
Previdência Socia

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO JOSÉ GUERCI SIDONE
Assessor da Secretaria de Previdência

Documento assinado eletronicamente
ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Assessor da Secretaria de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário-Adjunto de Previdência

Documento assinado eletronicamente
BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos**, em 14/05/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 14/05/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 14/05/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio José Guerci Sidone, Assessor(a)**, em 14/05/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, Assessor(a)**, em 14/05/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2334241 e o código CRC 47F1FAC9.